

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA REFORMA PARCIAL REGIMENTO INTERNO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Este arquivo mostra a proposta do Conselho de Administração para a reforma parcial do Regimento das Assembleias Gerais na íntegra e sem marcas

REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ART. 1º

A Assembleia Geral, órgão supremo nas deliberações da UNIMED CAMPINAS, composta de todos os membros cooperados com direito a voto, com poderes para decidir sobre quaisquer assuntos referentes à Cooperativa, dentro dos limites da lei e do Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º-As deliberações tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2ºAs deliberações tomadas em Assembleia Geral somente poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim.

§ 3º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, em todos os casos devendo ser respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados

§ 4º Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo semipresencial quando os cooperados participam e votam presencialmente ou a distância.

§ 5º Considera-se que a Assembleia Geral é realizada de modo digital quando os cooperados somente participam e votam a distância por meio dos sistemas eletrônicos.

§ 6º A dinâmica dos trabalhos da mesa diretora da Assembleia Geral, das votações, deliberações, dos direitos e deveres dos participantes das Assembleias Gerais, serão definidos em regimento próprio aprovado em Assembleia Geral.

ART. 2º.

A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, cabendo-lhe:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas dos órgãos de administração, após parecer do Conselho Fiscal, na seguinte ordem:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço patrimonial e relatório da auditoria independente;
 - c) Demonstrativo da conta de sobras e perdas;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Dar destino às sobras ou repartir as perdas.
- III. Eleger anualmente os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal a cada quatro anos os ocupantes do Conselho de Administração e do Conselho Técnico.
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante.
- V. Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Núcleo de Desenvolvimento Humano.
- VI. Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Núcleo de Desenvolvimento Humano.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 30 (trinta) dias de antecedência em primeira convocação, uma hora em segunda convocação e uma hora em terceira convocação.

§ 2º Para as assembleias em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e as circulares aos associados serão expedidas com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.

§ 3º Deverão ser os primeiros itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral, com horário de início e término expressamente definidos, as eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, após as quais será apurado o quórum definitivo da Assembleia Geral.

§ 4º Os assuntos do inciso I do *caput* deste artigo deverão ser deliberados imediatamente após as eleições mencionadas no § 2º deste artigo.

§ 5º Os assuntos do inciso V do *caput* deste artigo deverão ser deliberados somente após o conhecimento do resultado das eleições mencionadas no § 3º deste artigo.

ART. 3º.

A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação, inclusive aqueles referidos no artigo 23 do Estatuto Social.

ART. 4º.

É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

- I. Reforma Estatutária.

- II. Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III. Mudança de objeto da sociedade.
- IV. Dissolução voluntária da UNIMED CAMPINAS e nomeação do liquidante.
- V. Contas do liquidante.

§ 1º Serão necessários os votos concordes de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação para tornar válidas as deliberações de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para as matérias previstas no *caput*, o prazo de convocação da AGE, será de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação, e uma hora para a terceira convocação.

ART. 5º.

As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo Secretário.

ART. 6º.

As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Coordenador do Conselho de Administração e, no seu impedimento, pelo Secretário.
- II. Por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
- III. Pelo Conselho Fiscal.
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos cooperados com direito a voto.
- V. Pela comissão prevista no artigo 36 do Estatuto Social.

§ 1º Nos casos dos incisos II, III e IV do presente artigo, a solicitação da convocação deverá ser feita em requerimento ao Coordenador do Conselho de Administração, que terá o prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral. Decorrido o prazo, sem que o Coordenador do Conselho de Administração a convoque, poderão os requerentes fazê-lo, sendo de sua responsabilidade a elaboração da Ordem do Dia.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, o prazo máximo para a realização da Assembleia será de 30 (trinta) dias a partir da convocação.

ART. 7º.

Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e uma hora para a terceira convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

§ 2º Para Assembleias em que se realizem eleições regulares para os Conselhos de Administração e Técnico, o Edital de Convocação e as comunicações aos associados serão expedidos com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias.

§ 3º Nos casos previstos no artigo 25 do Estatuto Social, o prazo de convocação será de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda convocação e de mais uma hora para terceira convocação.

ART. 8º.

Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da UNIMED CAMPINAS, seguida da expressão “Convocação” de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária.
- II. O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização.
- III. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- IV. O número de cooperados em condição de votar na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação da Assembleia Geral em primeira e segunda convocações.
- V. O momento da leitura do edital na Assembleia, previsto no parágrafo 3º do artigo 30 do Estatuto Social.
- VI. A assinatura do responsável ou dos responsáveis pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos cooperados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 3 (três) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º No caso de a convocação ser feita por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 3 (três) dos membros requerentes.

§ 3º No caso de a convocação ser feita pelo Conselho Fiscal, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO II DA PAUTA

ART. 9º.

A pauta da Assembleia Geral Ordinária incluirá:

- I. Votação secreta para eleições do Conselho de Administração / Conselho Técnico e ou Conselho Fiscal.
- II. Relatório da Gestão.
- III. Balanço patrimonial do exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior.
- IV. Demonstrativo das sobras e perdas verificadas no exercício anterior.
- V. Parecer do Conselho Fiscal.
- VI. Dar destino as sobras ou repartir as perdas verificadas no exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior de acordo com os artigos 74 e 75 do Estatuto Social.
- VII. Apresentação do Plano de Trabalho para o ano em curso.
- VIII. Resultado do processo eleitoral e proclamação dos eleitos.
- IX. Fixar o valor dos honorários pagos aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Núcleo de Desenvolvimento Humano.
- X. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 25 do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

DO QUORUM

ART. 10.

Para a instalação das Assembleias Gerais deverá ser observado o quórum que se segue:

- I.** Em primeira convocação será de 2/3 (dois terços) dos cooperados com direito de votar.
- II.** Em segunda convocação será de metade e mais um dos cooperados com direito de votar.
- III.** Em terceira convocação será de 10 (dez) dos cooperados com direito de votar.

§ 1º O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado eletronicamente ou pelas assinaturas constantes no livro ou na lista de presença.

§ 2º Com exceção do previsto no parágrafo 3º deste artigo, terão direito a voz e voto exclusivamente os cooperados que tenham registrado sua presença até o início da leitura do Edital de Convocação.

§ 3º Nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, havendo quórum, será lido o Edital de Convocação, o processo de votação será iniciado, sendo permitido o registro de presença até o término da votação e apurado o quórum definitivo.

§ 4º Nas Assembleias Gerais em que se realizem eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, ou Conselho Fiscal, o primeiro item da Ordem do Dia será o processo de votação dos membros de tais órgãos, que será coordenado por uma Comissão Eleitoral, e que terá no Edital de Convocação previsão de horário para o seu início e seu término, momento em que, serão suspensos os registros de presença, apurado o quórum e dada sequência à deliberação dos demais itens da Ordem do Dia.

ART. 11.

Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I.** Tenha sido admitido em data posterior à convocação da Assembleia Geral.
- II.** Seja funcionário da UNIMED CAMPINAS até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.
- III.** Seja sócio remido.

§ 1º Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos debates.

§ 2º Os cooperados devem exercer o direito de voto no interesse da COOPERATIVA, não podendo votar nas deliberações das Assembleias Gerais em que tiverem interesse conflitante com o da UNIMED CAMPINAS, hipótese em que devem declarar o próprio impedimento de voto.

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

ART. 12.

A assembleia deverá ser instalada pelo Coordenador do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho presente, devendo o mesmo proceder o que se segue:

- I.** Leitura do Edital de Convocação.
- II.** Início do processo eleitoral quando for o caso.
- III.** Eleição da Mesa Diretora que será constituída por um presidente e um secretário, após encerramento do processo de votação quando houver.

§ 1º Os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão fazer parte da Mesa Diretora das Assembleias Gerais Ordinárias, exceto nas situações em que não haja candidato para presidir ou secretariar a Assembleia Geral.

§ 2º Quando as convocações forem feitas nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 29 do Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá ser instalada por um dos signatários do Edital de Convocação.

§ 3º Instalada a Assembleia o quórum será confirmado ao Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA

ART. 13.

São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Assembleia :

- I.** Instalar e dirigir os trabalhos.
- II.** Solicitar ao plenário a indicação de no mínimo 10 (dez) nomes cooperados para compor a Comissão de Aprovação da Ata e submetê-los à e aprovação da Assembleia.
- III.** Comunicar ao plenário quais os tempos necessários para apresentação de relatórios, pareceres, balanço, demonstrativos de sobras e perdas, e plano de metas, pertinentes a cada Conselho.
- IV.** Solucionar questões de ordem, de acordo com o presente Regimento.
- V.** Conceder a palavra aos inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
- VI.** Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.
- VII.** Resolver questões omissas neste Regimento.
- VIII.** Abrir e encerrar os debates.
- IX.** Encaminhar as votações.
- X.** Anunciar o resultado das votações.
- XI.** Suspender temporariamente a Assembleia, quando necessário
- XII.** Proclamar os membros eleitos.
- XIII.** Encerrar os trabalhos.
- XIV.** Assinar a Ata da Assembleia.

ART. 14.

São atribuições do Secretário da Mesa Diretora da Assembleia:

- I. Receber as propostas para debate.
- II. Contar os votos do plenário nas assembleias presenciais
- III. Elaborar a Ata das Resoluções da Assembleia até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.
- IV. Apresentar a Ata da Assembleia à Comissão de Aprovação da Ata.
- V. Assinar a ata juntamente com o Presidente da Assembleia.
- VI. Fiscalizar a gravação dos debates.
- VII. Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.
- VIII. Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

ART. 15.

São direitos dos membros presentes à Assembleia:

- I. Solicitar esclarecimentos à Mesa.
- II. Levantar questões de ordem.
- III. Encaminhar propostas no momento adequado de acordo com este Regimento.
- IV. Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.
- V. Requerer verificações de votações.
- VI. Propor votações secretas.

ART. 16.

São deveres dos cooperados participantes da Assembleia Geral:

- I. Seguir rigorosamente as instruções para participação na Assembleia, descritas no Edital.
- II. Obedecer ao texto deste Regimento e a Ordem Estatutária.
- III. Acatar as decisões da Mesa Diretora.
- IV. Colaborar com a Mesa Diretora para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS

ART. 17.

Os trabalhos processar-se-ão em quatro fases:

- I. Apresentação de relatórios, pareceres e propostas, pela administração acompanhados das justificativas.

§ 1º Os tempos para apresentação de relatórios e pareceres deverão estar de acordo com o inciso III do Art. 13 deste Regimento.

§ 2º O tempo para apresentação de propostas será de até 5 (cinco) minutos.

§ 3º Encerrada a fase de inscrições, que também será de 5 minutos, novas propostas não poderão ser feitas.

- II. Solicitação de Esclarecimentos.

§ 1º. O tempo para solicitação de esclarecimentos é de 1 (um) minuto para cada orador e o tempo de resposta é de 3 (três) minutos

§ 2º. Os cooperados que desejarem perguntar sobre a matéria apresentada deverão se inscrever, sendo que após o encerramento das inscrições não serão aceitas novas.

III. Debates da matéria

§ 1º. Os debates deverão seguir rigorosamente a seguinte sequência:

- a) Leitura da matéria, quando se tratar de propostas.
- b) Inscrição de oradores para debater os assuntos, sendo que após o encerramento das inscrições, não serão aceitas novas
- c) Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores
- d) Cada orador terá direito a até 03 (três) minutos
- e) Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Assembleia.

IV. Encerramento dos debates

ART. 18.

Encerrados os debates serão apresentadas as propostas e encaminhadas a votação, não sendo mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

ART. 19.

As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada cooperado direito a um voto, sendo vedada a representação.

§ 2º As eleições dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão sempre por voto secreto.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará sempre com um número mínimo de 10 (dez) cooperados que assinaram o livro ou lista de presença, independentemente do número de presentes, por ocasião de sua instalação.

ART. 20.

Com exceção do previsto no parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos.

§ 1º Quando houver mais de duas propostas será considerada vencedora aquela que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ 2º Quando houver mais de duas propostas e não houver proposta vencedora na primeira votação, as duas propostas mais votadas serão submetidas à nova votação, sendo considerada vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

ART. 21.

As votações processar-se-ão da seguinte forma: **I** Nas Assembleias Gerais presenciais a votação será a descoberto em duas etapas, a favor e contra, exibindo-se o cartão de votação, mas a Assembleia Geral ou seu Presidente poderão optar por qualquer forma de voto eletrônico. **II** Nas Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais a votação será por via eletrônica.

ART. 22.

A rejeição do balanço determinará, automaticamente, a eleição imediata de uma Comissão de 5 (cinco) representantes da Assembleia Geral para, em prazo determinado não maior que superior a 90 (noventa) dias, promover as averiguações para dirimir as dúvidas existentes e, caso necessário, apurar as responsabilidades dos administradores e fiscais e propor à Assembleia Geral as sanções que couberem, garantido aos envolvidos o mais amplo direito de defesa, durante todo o processo.

§ 1º Não poderão compor a comissão de que trata este artigo os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Técnico.

§ 2º Para o fiel cumprimento das suas funções, os 5 (cinco) cooperados escolhidos pela Assembleia Geral, terão acesso a todos os recursos e documentação necessários, podendo contratar assessorias jurídica e/ou contábil que se fizerem necessárias.

§ 3º A Comissão, ao final dos seus trabalhos, convocará nova Assembleia Geral Extraordinária para que tome conhecimento do relatório elaborado e, se assim entender o plenário, aplicar ~~punição~~ sanção aos responsáveis e tomar todas as medidas cabíveis.

ART. 23.

O que ocorrer na Assembleia Geral referente à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta lavrada, aprovada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora e por 2/3 (dois terços) de uma Comissão de no mínimo 10 (dez) cooperados, aprovados pelo plenário.

ART. 24.

A ata da Assembleia Geral não será circunstanciada, devendo fazer parte da mesma somente a matéria debatida, aprovada ou rejeitada e os anexos que se fizerem necessários.

ART. 25.

A ata da Assembleia Geral deverá ser redigida pelos membros da Mesa Diretora e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis encaminhada à Comissão de Aprovação da Ata para ratificação ou eventual retificação que deverá ocorrer no máximo em 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLEIAS SEMIPRESENCIAIS OU DIGITAIS

Art. 26.

Nos termos da legislação aplicável, a assembleia geral poderá ser realizada de forma semipresencial ou digital respeitados os direitos legalmente previstos de participação e manifestação dos associados e demais requisitos regulamentares.

§ 1º O Edital de convocação informará, em destaque, se a assembleia será presencial, semipresencial ou digital e deverá conter:

- I. Informações acerca da participação e ou votação que devem ser apresentadas de forma detalhada ou resumida desde que com a indicação de endereço eletrônico onde as informações completas estejam disponíveis de forma segura;
- II. Lista de documentos exigidos para que os associados sejam admitidos à assembleia semipresencial ou digital;
- III. A Cooperativa poderá solicitar o envio prévio dos documentos mencionados no edital de convocação devendo ser admitido o protocolo por meio eletrônico;
- IV. Registrar que o associado pode participar da assembleia semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para abertura dos trabalhos ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

§ 2º O sistema eletrônico adotado para realização da assembleia semipresencial ou digital deve garantir:

- I - a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;
- II - o registro de presença dos associados;
- III - a preservação do direito de participação a distância do associado durante toda a assembleia;
- IV - o exercício do direito de voto a distância por parte do associado, bem como o seu respectivo registro;
- V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia;
- VI - a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos associados;
- VII - a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da sociedade; e
- VIII - a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar da assembleia e pessoas cuja participação seja obrigatória

§ 3º Nas votações à distância caberá a comissão eleitoral verificar a segurança, a garantia de registro do voto e a anonimização do votante nas votações secretas.

§ 4º As demais disposições constantes do presente Regimento se aplicam às assembleias realizadas de forma semipresencial ou digital, no que não conflitem com as regras específicas da legislação aplicável.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 27.

As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa Diretora, cabendo recurso ao plenário.

ART. 28.

O presente Regimento poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, no seu todo ou em parte, por proposta:

- I.** Do Coordenador do Conselho de Administração e, no seu impedimento, do Secretário.
- II.** De 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.
- III.** Do Conselho Fiscal.
- IV.** De 1/5 (um quinto) dos cooperados com direito a voto.